SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno e suas finalidades – Art. 1º ao 3º Pág. 2

CAPÍTULO II

Dos associados e seus dependentes – Art. 4º a 11º Pág. 2 a 5

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração – Art. 12º ao 18º Pág. 5 a 8

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da Associação - Art. 19º ao 75º Pág. 8 a 14

CAPÍTULO V –

Das eleições – Art. 76º Pág. 14

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar – Art. 77º ao 84º Pág. 14 a 17

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais – Art. 85º e 86º Pág. 18

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil Belo Horizonte, doravante denominada simplesmente AABB-BH, Associação ou Clube, reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do Clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 4º - Em complemento ao disposto nos art. 4º a 7º do Estatuto, este Regimento Interno estabelece que:

I) admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual;
II) o associado individual pagará tarifa de admissão e mensalidades correspondentes a 60% (sessenta por cento) da categoria a que pertença;
III) associados já pertencentes ao quadro social, se de seu interesse, deverão procurar a Secretaria para alteração de categoria;
IV) os associados beneméritos são isentos de mensalidade.

Art. 5º - Para que se efetue a admissão ao quadro de associados, o proponente deverá:

I) preencher proposta solicitando sua admissão;
II) anexar documentação comprobatória própria e dos dependentes, se houver;
III) apresentar comprovante de endereço residencial;
IV) apresentar atestado de bons antecedentes criminais;
V) anexar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
VI) comprovar parentesco com associado efetivo para admissão na categoria Parentes;
VII) efetuar pagamento de tarifa de adesão e mensalidade em favor da associação;
VIII) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
IX) manter, preferencialmente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil.

Art. 6º - O associado e o dependente com mais de 05 (cinco) anos de idade deverão portar carteira social.

§ 1º - A expedição de 2ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de tarifa estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º- A identificação é obrigatória para adentrar ao Clube e sempre que solicitado pelos funcionários.

Art. 7º - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciadas dentro do que estabelece este

Regimento Interno, sujeitando-se, em caso de informações inverídicas, às sanções previstas no Estatuto, Regimento Interno e Código Penal.

Dos dependentes

Art. 8º - São dependentes dos associados;

I) o cônjuge ou companheiro(a), desde que comprovado pelos meios legais;
II) os filhos, enteados e tutelados enquanto menores de 24 anos;
III) os portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º - Pai, mãe, avô, avó, sogro e/ou sogra do titular poderão ser incluídos como dependentes de associados familiares a partir do ano em que completarem 70 anos;
I) a cada inclusão corresponderá um acréscimo de 25% no valor da mensalidade do titular.

§ 2º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento Interno, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 3º - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
II) no caso do inciso I, certidão de casamento, de união estável ou documento de identificação de filho comum ao casal;
III) no caso do inciso II, documento de identificação e certidão do termo de tutela, quando for o caso;
IV) no caso do inciso III, comprovação médica;
V) no caso do § 1º, documentos de identidade ou certidões de nascimento;

§ 4º - O associado que perder a qualidade de dependente só poderá continuar a frequentar a Associação mediante nova admissão dentro das modalidades estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - Os direitos dos associados constam dos artigos 6º e 7º do Estatuto.

Art. 10º - Além do disposto no art. 5º do Estatuto, são deveres dos associados:
I) colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural, cívica e sanitária de seus associados;
II) apresentar, ao adentrar ao clube, a carteira de identidade social ou se identificar por biometria;
III) zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;
IV) abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;
V) acatar as decisões dos conselhos, assim como de seus membros e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
VI) tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível a conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da Associação;
VII) entregar, na secretaria, sua carteira social, que ficará retida durante o período de suspensão ou para inutilização em caso de exclusão do quadro social por qualquer motivo;
VIII) formalizar pedido de exclusão à Secretaria, quando de sua decisão;
IX) observar orientações médicas e/ou sanitárias, temporárias ou permanentes, de órgãos públicos competentes e/ou do Conselho de Administração da AABB-BH.

Dos convites

Art. 11 - Haverá convite para a entrada de não associado ao Clube para visitação e uso das instalações, sem direito a estacionamento, observadas as normas da Associação, nas seguintes modalidades:

I) convite pago: é o convite que o associado titular adimplente poderá adquirir, mediante pagamento de taxa definida pelo Conselho de Administração, para pessoas do seu relacionamento;

II) convite temporário pago: é o convite adquirido pelo associado titular adimplente, mediante solicitação formal, por prazo de até quatro meses, para frequência de pessoa de relacionamento afetivo (namorada ou namorado) do associado individual com idade inferior a 24 anos, ou, no caso de associado familiar, do dependente com idade inferior a 24 anos.

III) convite gratuito: é o convite que o associado titular adimplente poderá retirar, limitado, por ano civil, não cumulativo, a 6 (seis), se associado familiar, e a 3 (três), se associado individual, para pessoas de seu relacionamento, mediante solicitação formal.

IV) convite especial: é o convite concedido pelo Conselho de Administração a pessoa ou grupo de pessoas para visitas às instalações físicas do Clube ou para promover a integração e relacionamento.

§ 1º – É vedada a utilização dos convites gratuitos nos meses de janeiro e fevereiro e nos dias de eventos dedicados aos associados.

§ 2º – Um mesmo convidado só poderá utilizar o Clube, com convite gratuito, no máximo 6 (seis) vezes ao ano, com controle por CPF.

§ 3º – O associado de outras AABBs poderá ter acesso, gratuitamente, ao Clube por, no máximo, 3 (três) vezes ao ano, mediante comprovação de pagamento da última mensalidade à AABB de origem, sem direito a estacionamento interno.

§ 4º - Os convites deverão ser retirados na plataforma de gerenciamento da AABB-BH na internet ou solicitados pelo associado titular adimplente ou com a sua autorização por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, nos horários de atendimento na Secretaria, não podendo ser fornecidos na portaria, exceto os convites pagos.

§ 5º- Os convidados não poderão participar das atividades esportivas destinadas a associados, organizadas ou patrocinadas pela Associação, com exceção em caso de deliberação específica do Conselho de Administração, observados os respectivos regulamentos.

§ 6º - Os convidados, legalmente identificados e independentemente de idade, poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite à portaria, sendo obrigatória a identificação ainda que já tenham entrado no Clube, caso solicitada.

§ 7º - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados, respondendo, pessoalmente, pelos danos que estes causarem à Associação.

§ 8º - A AABB-BH se reserva no direito de permitir ou não, ao seu alvedrio, a entrada de convidados em sua sede, ainda que por solicitação de seus associados.

§ 9º - Em decorrência de orientações médicas e/ou sanitárias, temporárias ou permanentes, de órgãos públicos competentes, a AABB-BH poderá suspender ou restringir o uso de convites.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CADMI)

Art. 12 – Além do disposto no art. 18 do Estatuto, compete ao Conselho de Administração (CADMI):

I) após a aprovação do Conselho Fiscal, publicar o balancete mensal, em até 10 dias úteis, através do meio de comunicação próprio da Associação;

II) cumprir e fazer cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pelo Governo Federal.

Art. 13 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias, sempre que necessárias, convocadas pelo seu presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 14 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 15 - A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.

Do presidente

Art. 16 – Além do disposto no art. 20 do Estatuto, compete ao presidente do Conselho de Administração:

I) submeter ao Conselho de Administração a criação ou extinção de vice-presidências para deliberação em Assembleia Geral;

II) aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de convênios com outras entidades sócio-culturais.

Dos vice-presidentes

Art. 17 – Além do disposto no art. 21 do Estatuto, compete aos vice-presidentes:

I) elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

II) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas, recibos e outros documentos da sua área nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza.

Art. 18 – Em consonância com o art. 22 do Estatuto, compete a cada vice-presidente, especificamente:

I) ao vice-presidente administrativo:

a) substituir o presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o Estatuto;

b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;

c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias e rodízios dos empregados de sua área em conjunto com as demais vice-presidências dos empregados a elas vinculados;

d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares, principalmente, no que tange à vigilância sanitária;

e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como exercer controle do quadro de associados, dependentes e convidados da Associação;

f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas, recibos e outros documentos da sua área nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza.

g) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às assembleias gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;

h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;

i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;

j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;

k) exercer, quando delegado pelo presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;

l) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito;

II) ao vice-presidente financeiro:

a) substituir o presidente do Conselho de Administração na ausência do vice-presidente administrativo;

b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;

c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;

d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;

e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;

f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

II) ao vice-presidente social:

a) planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;

b) supervisionar a contratação de artistas e conjuntos musicais para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração e serviços de terceiros;

c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;

d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;

e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem e departamento feminino e infantil;
f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
j) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros, além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
l) representar, individualmente ou com o presidente do Conselho de Administração, a Associação nos eventos sociais e culturais;
m) divulgar qualquer iniciativa de interesse social ou cultural, esportivo ou técnico.

III) ao vice-presidente patrimonial:

a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação e construção de benfeitorias
b) acompanhar e conferir anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações, além do registro de novos bens adquiridos;
c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
d) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;
e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar sua execução;

V) ao vice-presidente desportivo:

a) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas à formação e treinamento de atletas;
b) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
c) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
d) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juizes, massagistas e outros das diversas modalidades esportivas;
e) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
f) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
g) orientar, por solicitação dos demais vice-presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
h) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
i) elaborar, com o vice-presidente administrativo, a escala de férias dos funcionários do setor;

j) assinar com o presidente do Conselho de Administração a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;

VI) ao vice-presidente para assuntos de aposentados:

a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
c) planejar, juntamente com as demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
d) promover encontros, café, lanche, almoço, jantares e outras atividades**,** se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
e) promover junto com a Vice-Presidência Social, eventos voltados para aposentados como bailes da saudade, serestas, jantares dançantes e outras atividades.

VII) ao vice-presidente para assuntos comunitários:

a) exercer a função de relações públicas da Associação;
b) planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir os assuntos relativos à sua área, consultando, no que for pertinente, o Conselho de Administração;
c) apoiar e atuar em conjunto com o Banco do Brasil S.A. e/ou comitê de solidariedade e cidadania nos programas sociais promovidos pelas entidades;
d) dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para o cargo, definidas pelo Conselho de Administração;
e) fazer contatos de captação de novos associados, tanto no Banco do Brasil quanto na comunidade;
f) divulgar, através dos meios de comunicação social externos à Associação, as atividades esportivas e culturais, bem como os espaços de lazer da Associação;
g) divulgar a imagem institucional da AABB como um centro de lazer familiar;
h) assessorar o presidente do Conselho de Administração nos contatos com a imprensa;
i) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - A Associação permanecerá aberta às quartas, sextas, sábados e domingos de 08 às 18h e às terças e quintas de 08h às 22h.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, os dias e horários poderão ser alterados e/ou estendidos de acordo com a necessidade do Clube e quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 20 - O acesso às dependências da Associação através de veículos automotores impõe:
I) a identificação de todos os ocupantes do veículo;
II) a obrigatoriedade de abertura de todas as janelas e do porta-malas, caso solicitada;
III) em caso de motocicleta, a retirada do capacete do condutor e do passageiro, caso solicitada;

Art. 21 - Não será permitido o ingresso de animais nas dependências da Associação, salvo cão guia ou em caso de exposições, mediante autorização prévia.

Art. 22 - É proibido o uso de:

I) som particular concorrente com a sonorização do Clube ou que cause incômodo aos demais usuários nas áreas comuns e de circulação, sendo permitido apenas o uso de som ambiente na área das churrasqueiras;

II) churrasqueiras portáteis, panelas elétricas e similares, exceto na área das churrasqueiras, conforme art. 35, § 5º deste Regimento Interno.

Da Secretaria

Art. 23 - À secretaria compete:

I) registrar e controlar os serviços das áreas administrativa, financeira, contábil e patrimonial, inclusive quanto aos empregados,

II) prestar atendimento aos associados, seus dependentes e convidados;

III) prestar apoio e orientação necessários aos vice-presidentes, zelando pelos bens e interesses da Associação;

IV) processar a folha de pagamento;

V) arquivar a documentação contábil do Clube;

VI) controlar e registrar contabilmente as receitas e despesas do Clube;

VII) arrecadar e recolher as contribuições obrigatórias por lei;

VIII) preparar a comunicação das penalidades impostas ao associado;

IX) apresentar ao vice-presidente administrativo, para assinatura, os expedientes que tratem de admissão, exclusão, eliminação e readmissão de associados;

X) comunicar aos departamentos, para os devidos fins, nomeações ou afastamento de diretores;

XI) preparar a carteira profissional para assinatura do presidente do Clube.

Dos empregados

Art. 24 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 25 – Os empregados e prestadores de serviço à Associação poderão ser admitidos como associados, desde que com aprovação pelo Conselho de Administração em reunião com presença de todos os seus membros.

Art. 26 – Os associados poderão ser admitidos como funcionários, desde que com aprovação pelo Conselho de Administração em reunião com presença de todos os seus membros.

Art. 27 - Os empregados da Associação usarão uniformes e crachás de identificação com o logotipo da Associação.

Art. 28 - Cabe aos empregados encarregados da segurança, devidamente identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados.

Art. 29 - Todos os funcionários e colaboradores são subordinados hierarquicamente ao gerente do Clube.

§ 1º - Compete ao gerente:
I) responder pela conservação, zeladoria e limpeza de todas as dependências do Clube;
II) gerenciar o controle e o consumo de material de limpeza;
III) gerenciar o uso da área de estacionamento;
IV) fazer cumprir as ordens emanadas, preferencialmente, por escrito, do presidente ou de qualquer vice-presidente;
V) exercer o controle da frequência do pessoal sob sua supervisão, informando resultado ao vice-presidente administrativo;
VI) controlar as férias e descanso semanal dos empregados.

§ 2º - O gerente ou aquele que estiver respondendo pela gerência subordina-se diretamente ao Conselho de Administração.

Dos bares e restaurantes

Art. 30 - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado, sujeitos à aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa, conforme art. 18, I, d, deste Regimento.

Art. 31 - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de locação.

§ 1º - A locação se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar, além das cláusulas normais para tais serviços, outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação e ressarcimento de danos causados.

§ 3º - A locatária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

Do Salão de Festas

Art. 32 - O salão de festas será utilizado nas programações sociais, culturais e outras.

Art. 33 - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais, culturais e outros deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Único - O acesso de não associados para eventos sociais, culturais ou outros estará sujeito ao pagamento de uma tarifa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 34 – O salão de festa poderá ser locado para solenidades fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de tarifa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Do contrato de locação do salão de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações**.**

§ 2º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

§ 3º - O contratante deverá observar o cumprimento de todas as cláusulas previstas nos contratos, cabendo multa pelo descumprimento**.**

Das churrasqueiras e do Fogão a Lenha

Art. 35 - Ao associado é permitido utilizar as áreas e churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado.

§ 1º - A utilização de área das churrasqueiras Recanto da Mata, do Tênis, do Campo, do Mirante, da Secretaria e Fogão a Lenha depende de reserva prévia e assinatura, por associado titular adimplente, por contrato cujas condições deverão ser observadas por associados e eventuais convidados.

§ 2º - A utilização das demais churrasqueiras do bosque será por ordem de chegada e de uso exclusivo do associado.

§ 3º - O Associado ou grupo de associado ocupante da churrasqueira deverá preservar a limpeza do ambiente.

§ 4º - É proibido o uso de sonorização, exceto música ambiente.

§ 5º - O uso de churrasqueiras portáteis, panelas e similares somente é permitido na área das churrasqueiras, conforme art. 22 deste Regimento Interno.

Do parque aquático

Art. 36 - O uso das piscinas será liberado aos usuários que portarem trajes apropriados, ou seja, sunga ou calção de banho de lycra ou nylon para os homens e biquínis ou maiôs para as mulheres.

Parágrafo único – É proibido nas piscinas:
a) o uso por aqueles que portarem afecções nos olhos, nariz, boca ou pele;
b) uso de sabonetes, esfoliantes, cremes, esparadrapos, algodão, pomadas, óleo bronzeador, produtos descolorantes e similares;
c) utilizar qualquer tipo de boias com diâmetro superior a 70 (setenta) centímetros;
d) o acesso de usuários sob efeito de álcool ou drogas.

Art. 37 - Todo usuário do parque aquático deverá passar pela ducha**.**

Art. 38 – A utilização da piscina infantil é exclusiva para crianças com idade de até 8 anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 39 – É obrigatória a presença de guarda-vidas durante o horário de funcionamento das piscinas.

Art. 40 - A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Art. 41 – É proibido no parque aquático:
I) correr ou empurrar pessoas nas áreas circundantes às piscinas;
II) simular lutas;
III) praticar atividades esportivas, exceto as autorizadas pelo Conselho de Administração;
IV) praticar atos contra a boa higiene;
V) utilizar churrasqueiras portáteis, panelas e similares;
VI) levar comidas, bebidas, copos ou garrafas de vidro dentro e nas bordas das piscinas;
VII) praticar atos obscenos e carícias excessivas ou de conotação sexual;
VIII) usar som particular concorrente com a sonorização do Clube ou que cause incômodo aos demais usuários, conforme art. 22.

Das saunas

Art. 42 - O regulamento das saunas deverá ser afixado em local visível e os frequentadores deverão observar as recomendações indicadas

Art. 43 - O traje mínimo para adentrar às saunas é sunga ou short de banho para os homens e biquíni para as mulheres.

Art. 44 - É proibido barbear, depilar, esfoliar-se e aplicar qualquer cosmético dentro das saunas.

Art. 45 - A Associação não se responsabiliza pela guarda de objetos e valores deixados nas saunas.

Art. 46 – Compete, exclusivamente, ao funcionário da AABB, responsável pelas saunas, o controle e manutenção do sistema, inclusive o uso de essências.

Art. 47 - O Clube poderá instituir tarifas para que os associados e os seus dependentes usem a sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 48 - Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações afixadas no local.

Art. 49 - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, exceto quando acompanhados pelos pais.

Do estacionamento e do tráfego interno de veículos

Art. 50 - O estacionamento interno da Associação é destinado aos funcionários, associados e dependentes da AABB-BH, podendo, mediante autorização do Conselho de Administração, ser estendido aos convidados.

§ único – É proibido o uso de bicicletas, patins, *skates* ou similares no estacionamento e nas quadras esportivas.

Art. 51 - Os usuários deverão obedecer às restrições das vagas destinadas aos portadores de deficiência física, com dificuldade de locomoção, de idosos e de concessionários.

Art. 52 - O tráfego de veículos nas áreas internas da Associação deverá obedecer aos limites de velocidade e às normas estabelecidas pela Associação.

Art. 53 - A Associação não se responsabiliza por objetos deixados dentro do veículo, bem como por eventuais danos causados a este por terceiros ou fenômenos da natureza, dentro de sua área.

Art. 54 – É proibido, dentro da área da Associação, conduzir veículo automotor sem a devida habilitação ou entregar a direção de veículos automotores a pessoas não habilitadas.

Da Biblioteca

Art. 55 - A Biblioteca da AABB-BH destina-se ao empréstimo de livros e outras publicações aos associados e seus dependentes, vedado o acesso aos convidados.

§ único - A Biblioteca da AABB-BH funciona no Ginásio Poliesportivo da sede do Clube.

Art. 56 – Os pedidos de empréstimos deverão ser formalizados à Secretaria do Clube pelo associado titular adimplente com antecedência de dois dias úteis.

Art. 57 - Não serão objetos de empréstimo domiciliar as obras raras e as de consultas, tais como mapas, dicionários, enciclopédias e outras.

Art. 58 – A retirada de qualquer publicação será efetuada pela Secretaria para entrega ao associado solicitante.

Art. 59 – O controle dos empréstimos ficará a cargo da Secretaria do Clube.

Art. 60 - O associado poderá retirar 02 (dois) livros e 02 (duas) revistas de cada vez, pelo prazo de duas semanas, devolvendo-os em perfeitas condições de uso.

Art. 61 - Findo o prazo normal do empréstimo, o leitor poderá renová-lo mediante consulta à Biblioteca, por mais uma semana, caso a obra não esteja sendo procurada por outra pessoa.

Art. 62 - Quem atrasar a devolução das obras sob empréstimo pagará uma multa de 1/20 (um vinte avos) do valor da mensalidade, por volume e dia corrido, incluindo-se os sábados, domingos e feriados.

Art. 63 - Em caso de dano ou extravio de obras emprestadas, o leitor se compromete a entregar à Biblioteca um exemplar igual ou a indenizá-la de acordo com o preço de mercado vigente.

Art. 64 - As dívidas não liquidadas no prazo de 30 dias serão cobradas pela Secretaria do associado ou dependente, juntamente com sua mensalidade.

Art. 65 - A impossibilidade do ressarcimento acima implicará imediato cancelamento de sua inscrição e pena de suspensão, conforme art. 80, III, j, deste Regimento.

Do Departamento de Esportes

Art. 66 - Todos os espaços esportivos, destinados ao uso dos associados, deverão seguir as regras pré-estabelecidas pela Vice-Presidência de Esportes e seus regulamentos específicos.

Parágrafo Único – Devem-se compreender como espaço esportivo os campos de futebol, o ginásio, quadras de areia, quadras de tênis, quadras poliesportivas e as salas de jogos, todos supervisionados pelo vice-presidente desportivo, além do parque aquático, quando da prática de atividades esportivas.

Art. 67 - Eventualmente, a Associação poderá utilizar o ginásio ou outros espaços para outras programações de seu interesse, inclusive para locação.
Art. 68 - Para a prática dos esportes a AABB-BH disponibiliza os espaços existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:
I) jornadas esportivas do Banco do Brasil e da Federação Nacional das AABBs (FENABB);
II) seleções da AABB-BH em jogos e treinamentos;
III) associados da AABB-BH e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes.

Art. 69 - A programação dos jogos de campeonatos, torneios e treinos preparatórios é de responsabilidade do vice-presidente desportivo, a qual deverá ser divulgada com antecedência.

Art. 70 - Os jogos serão praticados com base nas regras oficiais, que poderão ser alteradas, adaptando-se às realidades específicas de cada categoria ou grupo praticante do esporte, conforme definido pela Comissão de Organização.

Parágrafo Único - As comissões de Organização e Disciplinar serão formadas por, no mínimo, três associados em dia com suas obrigações com a AABB, designados pelo vice presidente desportivo, para o período exclusivo do torneio, que terão como função específica, respectivamente, organizar o torneio e decidir sobre os casos de indisciplina em campo, conforme regulamento de cada competição.

Art. 71 - Nas competições esportivas é vedado o uso das demais dependências do Clube pelos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB ou autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 72 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes forem entregues para jogos, treinos ou lazer, obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 73 - A Associação fornecerá uniformes para as equipes da AABB nos jogos oficiais e amistosos.

Art. 74 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, amistosos e peladas, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

Art. 75 - As modalidades esportivas, inclusive as peladas de futebol, possuem regulamentos específicos que deverão ser observados pelos associados praticantes, conforme artigo 85 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 76 – As eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal serão realizadas segundo o Estatuto, este Regimento Interno e as normas do Regulamento das Eleições.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Das infrações

Art. 77 - Considera-se infração disciplinar, passível de reprimenda por parte da Associação, toda ação ou omissão do associado e/ou de seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, prejudique a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza à Associação e/ou outros associados e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

§ 1º - Na aplicação de qualquer penalidade levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

Das penalidades

Art. 78 - São penalidades disciplinares:
I) advertência verbal;
II) advertência por escrito;
III) suspensão;
IV) exclusão;
V) eliminação.

§ 1º - A apuração, processamento e aplicação de penalidades aos associados e/ou dependentes investigados, em quaisquer das previsões constantes do caput desta cláusula, ocorrerão de forma sigilosa, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Ressalvado o direito do Conselho de Administração de estabelecer suspensão preventiva para assegurar a manutenção da boa ordem no Clube, as penalidades previstas nos incisos II, III e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

§ 3º - A penalidade de suspensão:
I) priva o associado de seus direitos, subsistindo suas obrigações;
II) não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;
III) está limitada à pessoa do infrator.

§ 4º - O associado ou dependente, enquanto suspenso, deverá manter-se adimplente e não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º - A aplicação de penalidade far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos, direta ou indiretamente, à Associação ou a outro associado.

§ 6º - A reincidência agrava a penalidade.

§ 7º - As penalidades previstas neste Regimento Interno serão consideradas prescritas após três anos, contados a partir do julgamento.

Art. 79 - A competência para instauração de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 18, XVI, do Estatuto, caberá ao Conselho de Administração.

Art. 80 - São passíveis de punição:
I) com penalidade de advertência verbal os atos que importem em conduta não civilizada aos quais não esteja associada penalidade mais grave;

II) com advertência por escrito:
a) os atos simples de indisciplina;
b) reincidência nos atos comissivos ou omissivos previstos no item anterior;
c) desobediência às determinações e desacato de quaisquer membros dos conselhos, diretores e funcionários;
d) agressão verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da associação;
e) conduzir veículos automotores, nas dependências da Associação, sem habilitação ou entregá-los a pessoas não habilitadas;
f) procedimento atentatório a moral e os bons costumes;.

III) com pena de suspensão:
a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
b) praticar ato de indisciplina considerado grave;
c) infringir disposições estatutárias;
d) ceder sua identidade social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
e) utilizar artimanhas para fazer adentrar indevidamente ao recinto da Associação seus convidados;
f) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
g) manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação;
h) caluniar, difamar ou agredir associados, funcionários ou membros dos conselhos da Associação, convidados ou quaisquer outros presentes;
i) fazer uso de substâncias ilícitas nas dependências da Associação;
j) apropriar-se de bens ou valores da Associação, dos associados, dos funcionários, demais colaboradores e convidados;

IV) com pena de exclusão**,** o não pagamento, há mais de três meses, de qualquer débito junto à AABB.

V**)** com pena de eliminação:
a) reincidir em infrações referidas no art. 42 do Estatuto, que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
b) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
c) não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
d) praticar agressão física e atos de indisciplina considerados muito graves;
e) o acúmulo de penas de suspensão superior a 12 meses em um período de três anos;
f) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
g) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços à Associação;
h) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
i) distribuir ou comercializar, dentro das dependências da Associação, substâncias ilícitas.

Parágrafo Único - A aferição da gravidade da agressão física ou da indisciplina, cuja conclusão poderá determinar a penalidade a ser aplicada, ficará a cargo da comissão disciplinar.

Art. 81 - O associado excluído ou eliminado poderá ser readmitido:

I) na hipótese de exclusão, desde que liquide o débito que a motivou, acrescido dos encargos estabelecidos pelo Conselho de Administração, além da taxa de admissão;

II) na hipótese de eliminação, não antes de decorridos 3 (três) anos, desde que seja reabilitado pelo conselho que a decretou.

Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Art. 82 - O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instituído pelo art. 18, inciso XVI, do Estatuto, será instaurado pelo Conselho de Administração, em até 30 dias após constatada a ação ou omissão praticada por associado, passível das penalidades de advertência por escrito, suspensão e eliminação, com base em relatório emitido por quem a presenciou ou dela foi vítima.

§ 1º - Será criada uma comissão disciplinar de apuração, formada por três membros do Conselho de Administração escolhidos pelo presidente em regime de rodízio.

§ 2º - Caberá à comissão disciplinar de apuração:
I) notificar os envolvidos nos fatos investigados;
II) instruir o PAD com a defesa apresentada;
III) instruir o PAD com o relato escrito das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes;
IV) emitir parecer final para o devido julgamento pelo Conselho de Administração;
V) dar vistas às partes, necessariamente, a todo ato praticado no PAD.

§ 3º - Será aplicada a forma de revezamento entre os membros para a formação da comissão de apuração e escolha do relator.

§ 4º – A comissão notificará o associado investigado, por meio de correspondência por carta com AR ou e-mail, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento, indicando provas e testemunhas, se for o caso.

§ 5º - Após impugnação, dar-se-á prosseguimento à instrução processual com a colheita dos depoimentos, por escrito ou pessoalmente, das testemunhas eventualmente arroladas em datas a serem estabelecidas pela comissão disciplinar, quando for o caso da oitiva presencial.

§ 6º - A falta de apresentação da defesa no prazo previsto implicará julgamento à revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na acusação.

§ 7º – Fica a cargo das partes interessadas a intimação das testemunhas para prestar seus depoimentos, cabendo-lhes avisá-las da data, horário e local para a oitiva pela comissão disciplinar.

§ 8º - Após a conclusão da fase de instrução, a comissão apuradora emitirá o relatório final para julgamento e aplicação da penalidade pelo Conselho de Administração.

Art. 83 - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente.

Art. 84 - A instauração e processamento de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que acompanhe o feito.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar atividades ou uso de espaços passarão a fazer parte integrante deste Regimento sob a forma de adendos.

Art. 86 - Este Regimento Interno, aprovado na reunião do dia 18 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte (MG), 18 de setembro de 2021

Antonio Marcos Costa Silva
Presidente
Conselho de Administração